MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta o relacionamento da Universidade Federal de Juiz de Fora com as Fundações de Apoio.

O **MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, Professor Doutor Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos do Estatuto da UFJF, art. 27, *caput,* e ainda:

a) *Considerando* o que dispõe a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1e994, e suas posteriores modificações, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

b) *Considerando* a necessidade de se regulamentar o relacionamento entre a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e as Fundações de Direito Privado que sejam credenciadas ou que pretendam credenciar-se como Fundação de Apoio à UFJF nos termos da legislação referida na alínea "a";

Então, *RESOLVE:*

CAPÍTULO I – O CREDENCIAMENTO

Seção I – O Credenciamento como Fundação de Apoio

Art. 1º As Fundações de Direito Privado, que preencham os requisitos legais e regulamentares para se credenciarem como Fundação de Apoio à UFJF, e que pretendam obter o seu credenciamento como tal perante os órgãos competentes do Governo Federal, deverão solicitar a prévia manifestação favorável do Conselho Superior (CONSU) desta Universidade, mediante a apresentação do competente requerimento instruído com a documentação prevista nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Apresentado o requerimento de credenciamento, o Secretário Geral da UFJF submeterá o processo à Comissão de Acompanhamento do Relacionamento com as Fundações (CARF), para a emissão de Parecer e posterior deliberação opinativa do plenário do CONSU, a qual, sob a forma de Resolução, será encaminhada ao órgão e/ou autoridade competente do Governo Federal para os atos e procedimento de credenciamento.

Seção II – O Recredenciamento

Art. 2º As Fundações de Apoio à UFJF que pretendam obter o seu recredenciamento como tal, perante os órgãos competentes do Governo Federal, deverão solicitar a prévia manifestação favorável do CONSU desta Universidade, mediante a apresentação do competente requerimento instruído com a documentação prevista nas normas vigentes, em especial os documentos necessários à avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos, tais como o número de unidades acadêmicas e órgãos suplementares assistidos, o número de processos e valores de importação e o número de projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Apresentado o requerimento de recredenciamento, o Secretário Geral da UFJF submeterá o processo à Comissão de Acompanhamento do Relacionamento com as Fundações (CARF), para a emissão de Parecer e posterior deliberação opinativa do plenário do CONSU no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do requerimento, a qual, sob a forma de Resolução, será encaminhada ao órgão e/ou autoridade competente do Governo Federal para os atos e procedimento de credenciamento.

Seção III – O Descredenciamento

Art. 3º O procedimento de descredenciamento de Fundação de Apoio, no âmbito do UFJF, será submetido à deliberação opinativa do Conselho Superior acompanhada de prévio Parecer da CARF, após o que, caso a proposta de descredenciamento seja aprovada, o respectivo processo será encaminhado ao órgão e/ou autoridade do Governo Federal competente para decidir.

CAPÍTULO II – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO RELACIONAMENTO COM AS FUNDAÇÕES (CARF)

Art. 4º A CARF será composta pelos seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, como Presidente;

II – o Pró-Reitor de Pós-Graduação, como Vice-Presidente;

III – o Pró-Reitor de Pesquisa;

IV – o Pró-Reitor de Extensão;

V – um representante da APES/Seção Sindical;

VI – um representante do SINTUFEJUF; e

VII – um representante do DCE.

Art. 5º Compete à CARF emitir parecer nos processos:

I – de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Fundações de Apoio, para a deliberação opinativa do Conselho Superior; e

II – de prestação de contas anual das Fundações de Apoio, para a deliberação do Conselho Superior;

Parágrafo Único. A CARF poderá requisitar os documentos e informações que julgar necessários ao exercício de suas competências ao órgão, autoridade e/ou pessoa física ou jurídica competente para fornecê-los, os quais deverão ser fornecidos ou prestados no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III – OS CONTRATOS E CONVÊNIOS E OS PROJETOS

Seção I – Os contratos e convênios

Art. 6º A UFJF, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio credenciadas como tal, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Seção II – Os Projetos

Art. 7º Os projetos da UFJF desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio serão baseados em planos de trabalho nos quais constem:

I – o objeto, o projeto básico, o prazo de execução (tempo determinado), os resultados esperados, as metas e os respectivos indicadores;

II – a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;

III – os recursos da UFJF envolvidos – bens imóveis, instalações e equipamentos, e bem assim os bens imateriais como a imagem – e os ressarcimentos que forem pertinentes nos termos do art. 6 da Lei 8.958 de 1994;

IV – os recursos humanos da UFJF (docentes, técnico-administrativos e estudantes) envolvidos e os ressarcimentos pertinentes nos termos do art. 6 da Lei 8.958, de 1994;

V – os participantes vinculados à UFJF autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da Universidade, identificados por seus registros funcionais;

VI – os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviço;

VII - os projetos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15 (quinze por cento) do valor do objeto, previstas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, vedada a realização de despesas a título de taxa de administração.

§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelas Pró-Reitorias competentes da UFJF, e neles deve ser incentivada a participação de alunos (de graduação e/ou de pós-graduação) da Universidade.

§ 2º Os projetos devem ser realizados com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFJF, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFJF – salvo autorização específica do Conselho Superior da UFJF, ouvido previamente o CARF.

§ 3º art. 8º do Decreto

Seção III – A documentação relativa a contratos, convênios e projetos

Art. 8º As UFJF e as Fundações deverão manter conservados os documentos relacionados a convênios, contratos e projetos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2013.

Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

DE 05/04/2013.

Certifico que esta Portaria será levada à apreciação (Referendo) do Conselho Superior (CONSU)* até 05/06/2013.
(* da UFJF)

Wilson Rogério Pinto Leão
Secretário de Assuntos Jurídicos
SIAPE 1146412